



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2599 / 2022

A DIRETORA DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no parágrafo único do art. 62-B e no art. 62-C, XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Acre,

CONSIDERANDO que a Escola do Poder Judiciário detém autonomia para versar sobre sua estrutura organizacional e disciplinar, definindo atribuições específicas e comuns das unidades administrativas e estabelecendo regras gerais de execução das atividades acadêmicas;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2599/2022 da Direção da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD, que instituiu o Núcleo Avançado de Estudos Jurídicos – NAEJ no âmbito da ESJUD;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 235/2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, nos casos repetitivos, e de incidente de assunção de competência, previstos na Lei 13.105, no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO as finalidades do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Acre – CIJEAC (instituído pela Resolução TPADM nº 257/2021 e Portaria nº 1181/2021 da Presidência do TJAC),

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Núcleo Avançado de Estudos Jurídicos – NAEJ, a ser desenvolvido no âmbito da Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre – ESJUD nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Núcleo Avançado de Estudos Jurídicos da ESJUD – NAEJ-ESJUD tem por finalidade o fomento ao estudo avançado em temáticas específicas em cada área do conhecimento, tendo como foco o aperfeiçoamento da tutela jurisdicional e o aperfeiçoamento da gestão do Poder Judiciário.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O NAEJ-ESJUD organiza-se por Grupos de Estudos, temporários ou permanentes, e será presidido por magistrado a ser designado pela Direção da Escola, a quem incumbirá a indicação de coordenador(es) para cada área temática, a serem nomeados pela Diretora da Escola.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O NAEJ-ESJUD tem por objetivos:

I - Incrementar políticas de pesquisa e de divulgação científica da Escola, incluindo programações e eventos informativos;

II - Estruturar e acompanhar o planejamento das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da ESJUD;

III - Implementar programas internos de incentivo e desenvolvimento de pesquisa;

IV - Auxiliar o Centro de Inteligência da Justiça Estadual – CIJEAC nas suas competências definidas nos termos da Resolução TPADM nº 257/2021, de 30 de agosto de 2021.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 5º Compete aos Grupos de Estudos:

I - Propor parcerias ou convênios de interesse do grupo;

II - Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;

III - Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;

IV - Apresentar os resultados de suas pesquisas em publicações com periodicidade mínima anual, sem prejuízo de eventuais outras formas de divulgação de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES

Art. 6º As atividades do NAEJ-ESJUD serão divididas tematicamente em áreas e subáreas de pesquisa definidas pela ESJUD, observando as linhas de pesquisa nos diversos ramos do direito, em acordo ao que preceitua o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 7º As atividades do NAEJ-ESJUD também consistem em produção e fomento de conteúdos informativos, tais como *podcasts*, mídia digital e afins.

Art. 8º Os debates e pesquisas desenvolvidas pelo NAEJ-ESJUD terão como eixo estruturante as relações entre a teoria e a prática da atividade jurisdicional nacional.

Art. 9º Os grupos de estudos vinculados ao NAEJ-ESJUD terão como eixo estruturante as relações entre o teoria e a prática da atividade jurisdicional nacional.

Art. 10. Os grupos de estudos vinculados ao NAEJ-ESJUD se reunirão periodicamente para debates e conclusões sobre as matérias propostas de cada grupo, cujo encontros serão devidamente registrados.

§ 1.º A data e horário dos encontros serão estabelecidos previamente pelos coordenadores.

§ 2.º Os participantes serão certificados pela ESJUD, como atividade de pesquisa desempenhada, no cômputo das horas efetivamente realizadas no(s) grupo(s) de pesquisas que integrarem.

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela(o) Diretora(o) da Escola do Poder Judiciário do Acre – ESJUD.

Art. 12. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Regina Ferrari
Diretora da Escola do Poder Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Desembargador(a)**, em 23/11/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1325324** e o código CRC **E90F3152**.